



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 11/2017

- PUBLICADO -

DATA: 31/01/17  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
EDIÇÃO: 1226

PUBLICADO	
DATA:	<u>31/01/17</u>
ÓRGÃO:	<u>0 Presente</u>
PÁGINA:	<u>30</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4380</u>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017**  
**VALIDADE: 11 (onze) meses**

**Ata nº 11/2017**  
**Identificação nº 1112017**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Exma. Prefeita. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 886.335.35-04, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa Cirúrgica Paraná – Distribuidora, Importadora e Exportadora de Equipamentos Ltda. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.746.444/0001-94, com sede na Av. Celso Garcia Cid, nº. 3698, CEP 87.501-090, Zona I, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada por seu administrador, Sr. Ediel de Moraes Pinheiro, residente e domiciliado na Rua Marialva, nº. 4726, CEP 87.502-100, Zona III, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 3.755.180-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 481.840.719-49, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 4/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 23/01/2017, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos em geral, para distribuição nas unidades de saúde do Município de Mercedes, durante o exercício de 2017, conforme abaixo especificados:

**LOTE 04**

Pág 1/10



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 11/2017

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	200	und	Aciclovir 50mg/g (creme dermatologico) (10g); <b>Prati</b>	5,54	1.108,00
2	150	und	Cetoconazol 20mg/g creme (30g); <b>Hipolabor</b>	2,70	405,00
3	100	und	Estrógenos Conjugados creme vaginal; <b>Pfizer</b>	31,53	3.153,00
4	700	und	Neomicina, sulfato de 5mg/g + bacitracina 250UI/g pomada (10g); <b>Prati</b>	2,34	1.638,00
5	100	und	Nistatina 25.000UI/g creme vaginal (60g); <b>Sobral</b>	6,50	650,00
6	250	und	Nistatina 100.00UI + Óxido de zinco 200mg/ml pomada (60g); <b>Prati</b>	11,24	2.810,00
7	500	und	Óxido de zinco + Vit. A + Vit. D pomada (45g); <b>Vitapan/Vitamedic</b>	7,01	3.505,00
8	300	und	Triancinolona acetonida 1mg/g sulfato de neomicina 2,5mg/g+gramicidina 0,25mg/g + nistatina 100.00 UI/g pomada (30g); <b>Germed</b>	19,50	5.850,00
					<b>19.119,00</b>

Valor total do LOTE 04: R\$ 19.119,00 (dezenove mil, cento e dezenove reais)

Valor total da Ata: R\$ 19.119,00 (dezenove mil, cento e dezenove reais)

1.3 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.3.1 – Fornecer o objeto conforme solicitado no edital.

1.3.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 4/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento

Pág 2/10



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 11/2017*

das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:**

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **02.007.10.301.0006.2027 – Programa Estratégico de Atenção Primária.**

**Elemento de despesa:** 33903203

**Fonte:** 000, 505

#### **02.007.10.302.0006.2028 – Manutenção das Unidades de Saúde.**

**Elemento de despesa:** 33903203

**Fonte de recurso:** 000

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço prestado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 4/2017.

4.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal.

4.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

4.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.1 *O fornecimento, em quantidade e frequência a ser definida pela Secretaria de Saúde do*

*Pág 3/10*

*lh* *d*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 11/2017*

*Município, iniciará a partir de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), sendo que a entrega do objeto dar-se-á em até 05 (cinco) dias após sua solicitação, mediante e de acordo com a entrega da Ordem de Compra, devendo ser entregue no Município de Mercedes, junto à Secretaria de Saúde, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.*

5.1.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

5.1.2. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

**5.1.3 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.**

5.2 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Mercedes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### 6.1 – Do Município:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;

6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.5. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

#### 6.2 Da Detentora da Ata:

Pág 4/10



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 11/2017*

- 6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.2.2. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.3. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 6.2.4. Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.5. Indicar o responsável por representá-la na execução da Ata, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 6.2.6. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 6.2.7. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 6.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 6.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 6.2.10 Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:**

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão

*Pág 5/10*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 11/2017*

com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA**

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, a mesma deverá ser devolvida, juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

*Pág 6/10*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 11/2017*

10.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Ordem de Compra, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

10.1.1 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata, pelo descumprimento de obrigações fixadas.

10.1.2 Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, quando:

10.1.3.1. Deixar de assinar a Ata;

10.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

10.1.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;

10.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.3.5. Fizer declaração falsa;

10.1.3.6. Cometer fraude fiscal; e

10.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução da Ata.

10.1.4 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 Da aplicação das penas definidas nos sub itens 10.1.1 a 10.1.3, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

*Pág 7/10*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 11/2017*

10.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1 – **Poderá** ser permitida a alteração da Ata de Registro de Preços para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata, bem como quando se tratar de alteração relativa à quantidade do objeto inicialmente prevista neste Edital, sendo que ante a necessidade de alteração neste sentido, serão obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

12.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de Ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

12.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de Ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

12.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

12.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei

*Pág 8/10*





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 11/2017*

Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 4/2017 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007 e Decreto Municipal n.º 146, de 12 de dezembro de 2011.

15.3 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Saúde.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal n.º 146/2011, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas

*Pág 9/10*



# Município de Mercedes

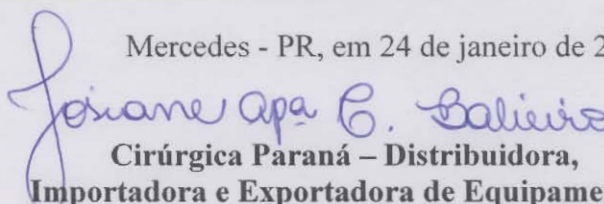
## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 11/2017*

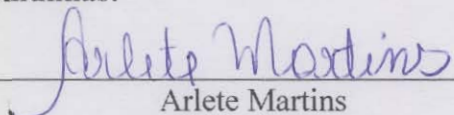
representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.


  
Município de Mercedes  
MUNICÍPIO

Mercedes - PR, em 24 de janeiro de 2017.

  
Cirúrgica Paraná – Distribuidora,  
Importadora e Exportadora de Equipamentos  
Ltda. EPP  
FORNECEDORA

**Testemunhas:**

  
Arlete Martins  
RG nº 5.352.770-1

  
Vilson Martins  
RG nº 4.491.835-8

1º TABELIONATO DE NOTAS  
SERVIÇO NOTARIAL  
"ARAUJO"  
Bel. Antonio de Araujo  
Tabelião  
Néza Faria de Araujo  
Escrevente  
UMUARAMA - PARANÁ

0014 - 00022281 001

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP** a favor de: **JOSIANE APARECIDA CAMPANELI BALIEIRO** na forma abaixo:

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de procuração bastante virem que aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (05/02/2016) nesta cidade, Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, Brasil, em Cartório, perante mim, BEL. ANTONIO DE ARAUJO, Tabelião, compareceu como outorgante mandante **CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av: Celso Garcia Cid, nº. 3698, nesta cidade de Umuarama/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.746.444/0001-94, com seu Contrato Social primitivo arquivado sob nº. 4120504142-0, em data de 02/07/2003, e última alteração contratual registrada sob nº. 20153077581, em data de 14/05/2015, todas na Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme Certidão Simplificada expedida em 14/05/2015, pela Junta Comercial do Estado do Paraná, arquivada sob nº. 151, no Livro 09, de Certidões Simplificadas deste Cartório, neste ato representada por seu sócio administrador: EDIEL DE MORAES PINHEIRO, brasileiro, casado, empresário, natural de Janiopolis-PR, onde nasceu aos 24/09/1963, filho de Eurides Pinheiro e Inovercina de Moraes Pinheiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.755.180-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 481.840.719-49, residente e domiciliado na Alameda Bandeirantes, nº. 1963, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná; reconhecida como a própria por mim, de acordo com os documentos apresentados, do que dou fé, e, por ela me foi dito que por este público instrumento, e nos termos de direito nomeia e constitui sua bastante procuradora mandatária **JOSIANE APARECIDA CAMPANELI BALIEIRO**, brasileira, casada, gerente, natural de Umuarama-PR, onde nasceu aos 27/04/1984, filha de Devanyr Aparecido Campaneli e Maria Luiza Barizao Campaneli, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.435.465-1-SSP/PR, expedida em 05/10/2004 e inscrita no CPF sob nº 042.356.059-09, residente e domiciliada na Rua Belém, nº. 5308, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de onde com este instrumento se apresentar, tratar de todos os direitos e interesses da outorgante, podendo pagar e receber contas, assinar atas e contratos em geral, comprar e vender mercadorias, de quaisquer natureza, cobrar e receber amigável e judicialmente de seus devedores, tudo quanto lhe for devido, por qualquer título, passar recibos e dar quitação, liquidar quaisquer questões trabalhistas, representá-la em juízo ou fora dele, constituir advogados com os poderes da cláusula Ad-Judicia, e mais os especiais para transigir, avaliar, confessar, concordar, receber citações e notificações, avaliar, calcular, dar quitação; requerer falência de seus devedores; receber, adquirir, vender, transmitir, transferir quaisquer veículos, nesta ou em qualquer outra cidade; podendo requerer, retirar, assinar, cadastrar Certificados Digitais em nome da empresa outorgante, tratar de seus negócios nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, em especial junto a Cartórios em geral, Detran, Ciretran, Empresas de Telecomunicações, Banco Federal e Estadual, Correios, Cooperativas, Indústrias e Comércio em geral, MERCIAIS, COPEL, SANEPAR, ESCRITÓRIOS, sendo nesta cidade ou em qualquer outra,

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Eurico Prestes, 1143 - Bairro Coxilha - Jd. Primavera - CEP 81520-300 - Umuarama - PR - www.serviciodigital.com.br - Tel.: (41) 3241-5424 - Fax: (41) 3241-5424

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 33231102161528400464-1; Data: 11/02/2016 15:28:48**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACV40211-DFYY.  
Valor Total do Ato: R\$ 3,78  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Tribunal

EP 87501-180 - Umuarama - Pr Fone (44)3055-2399 / 3623 2393

ANOREG-PR



0014 00022281 002

independentemente de serem nacionais ou estrangeiras, de qualquer País ou Nação, ali requerendo, alegando e assinando o que se fizer necessário, podendo pagar ou receber, passar recibos e dar quitação, fazer pedidos de transferências, prestar declarações e informações necessárias, requerer e firmar pedidos de parcelamentos de débitos fiscais e previdenciários junto as repartições públicas da Receita Federal do Brasil - RFB, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e da Receita do Estado do Paraná, juntar provas e documentos, retirar encomendas e mercadorias; atuar ainda, em seu departamento pessoal, podendo contratar e dispensar empregados, assinando guias, livros, balancetes e papéis fiscais, votar e ser votado, fazer declarações e cessões de seus créditos, transigir, desistir, firmar compromissos e praticar todos os atos necessários. Praticar enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. FICANDO VEDADO SEU SUBSTABELECIMENTO. E, de como assim o disse e outorgou do que dou fé, fiz digitar o presente instrumento por me ser pedido e protocolado sob nº 148/2016 em data de 05/02/2016 no Livro Protocolo Geral deste Cartório, que lido e achado conforme foi aceito e vai devidamente assinado pela outorgante, a qual dispensa expressamente a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Art. 684, do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, BEL. ANTONIO DE ARAUJO, TABELIÃO que a conferi, e Eu Bel. Antonio de Araujo, Tabelião, que a subscrevo. Umuarama, 05 de fevereiro de 2016. Custas: V.R.C. 384,62. (aa) EDIEL DE MORAES PINHEIRO. Trasladada na mesma data, confere em tudo como original, do que me reporto e dou fé. Digitador Elias  
Número da guia: 24000000001284805-4 Data: 06/02/2016 Valor: 17,50

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

BEL. ANTONIO DE ARAUJO  
TABELIÃO

Vera Lucia da Silva Souza  
Escrevente - Port. 52/2012

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº iTUUr . DhNhj . DURIL, Controle: 2WoNN . 5t6F  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

1º TABELIONATO DE NOTAS  
SERVIÇO NOTARIAL  
"ARAUJO"  
Bel. Antonio de Araujo  
Tabelião  
Nelza Faria de Araujo  
Escrevente  
UMUARAMA - PARANÁ

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
R. Presidente Epitácio Paulo, 1165 - Bairro Dos Lírios - Fone: (41) 3242.388 - www.azevedobastos.com.br - Tel. 30.234.5444 - Fax: 30.234.5444

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XIII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 33231102161528400464-2; Data: 11/02/2016 15:28:48**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACV40210-W7X7; Valor Total do Ato: R\$ 3,78  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Titular

EP 87501-180 - Umuarama - Pr Fone (44)3055-2399 / 3623 2393

ANOREG-PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 12/02/2016 às 10:07:16 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b632bfcda44167bdfec46ec09ea6c035df02083b8c5757fa684456a98aa0  
80f35a4351b79d9ea3d842efa89fae5d02b2476569ca01456e51739ba7dec31b73d0a

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA EQUIPAMENTOS LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

**Esta certidão tem a sua validade até: 12/02/2017 às 04:03:50 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 486618

**Código de Controle da Autenticação:**

**33231102161528400464-1 a 33231102161528400464-2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

